



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz compete:

I - decidir, até o limite de sua alçada e acima da alçada do Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Superintendência de Rede, mediante proposta das Superintendências Nacionais, sobre:

- a) concessões de créditos;
- b) renegociações;
- c) conveniência e aprovação de negócios propostos;
- d) aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

II - examinar e opinar conclusivamente, acima do limite de sua alçada, mediante proposta das Superintendências Nacionais, sobre:

- a) concessões de créditos;
- b) renegociações;
- c) conveniência e propostas de negócios;
- d) aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

III - submeter à alçada superior, com manifestação conclusiva registrada em Parecer de Comitê, as deliberações que ultrapassem seu limite de alçada.

IV - examinar e opinar, conclusivamente, sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz é composto por 05 membros indicados pela Presidência, conforme Estatuto da CAIXA.



Art. 4º O Presidente do Comitê é escolhido entre os titulares, por meio de eleição realizada entre membros do Comitê, para o mandato de 1 ano, findo o qual é eleito outro membro titular para o exercício da presidência.

§ 1º O Presidente indica seu substituto entre os titulares para o exercício da Presidência em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O exercício de novo mandato na Presidência obedece ao interstício mínimo de 01 ano.

Art. 5º Os membros do Comitê exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os membros titulares indicam seus suplentes, para substituí-los em suas ausências e impedimentos, na proporção de 2 suplentes para cada titular.

Art. 6º A composição do Comitê, formada por membros titulares, suplentes e o Presidente, é lavrada na Ata de Instalação.

Art. 7º Perde o cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 alternadas.

Art. 8º Têm assento no Comitê para prestar assessoramento, sem direito a voto, os representantes da Diretoria Jurídica e da Auditoria Interna da CAIXA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As reuniões ordinárias são semanais, em dia e horário fixado pelos membros.

Art. 10 Os membros do Comitê respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 11 Relatórios das matérias apreciadas e da frequência dos membros são apresentados, mensalmente, ao Conselho Diretor e à Auditoria Interna da CAIXA, por intermédio da Unidade de Assessoramento ao Comitê.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE REDE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação das Superintendências de Rede é um órgão autônomo de caráter deliberativo e tem por finalidade opinar e decidir, dentro dos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de créditos, realização de negócios, renegociações e aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação das Superintendências de Rede compete:

I - decidir, até o limite de sua alçada, sobre concessões de créditos, renegociações; recomposição de contas de clientes, conveniência e realização de negócios propostos, e aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

II - examinar e opinar, conclusivamente, sobre as mesmas matérias em propostas de negócios de valor superior ao seu limite de alçada.

III - submeter à alçada superior, com manifestação conclusiva registrada em Parecer de Comitê, as deliberações que ultrapassem seu limite de alçada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação das Superintendências de Rede é constituído por 05 membros titulares e 05 membros suplentes.

Art. 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, são designados pelo Superintendente de Rede, por meio de Portaria.

§ 1º São membros titulares do Comitê:

I - Superintendente de Rede;

II - 01 Gerente Regional de Negócios ou Canais ou 01 Superintendente Executivo Varejo/Governo/Habitação;

III - 03 Gerentes Gerais de Rede de Agências ou Posto de Atendimento vinculados à Superintendência de Rede.

§ 2º A presidência do Comitê é exercida pelo Superintendente de Rede e, nos seus impedimentos, por outro membro titular por ele indicado, prévia e formalmente.

§ 3º Os membros do Comitê são substituídos, nos seus impedimentos, por um dos suplentes.



Art.5º O mandato dos membros do Comitê é de 04 meses, ao final dos quais sempre que aplicável no mínimo 02 membros titulares são substituídos, por escolha do Superintendente de Rede, cujo mandato é permanente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º A estrutura da Superintendência de Rede responde pelo apoio ao Comitê.

Art. 7º Quando se deliberar sobre operação em que o destinatário do crédito for o presidente do Comitê, seu cônjuge, ou tiver parentesco de até segundo grau com qualquer integrante do Comitê, a matéria é apreciada pelo detentor da alçada imediatamente superior.

§ 1º Quando o destinatário do crédito for membro titular do Comitê, este formaliza seu impedimento à Unidade de Assessoramento ao Comitê, que convoca um suplente para participar da reunião.

§ 2º Quando o destinatário do crédito for membro suplente que não estiver participando da reunião, a matéria é apreciada pelo Comitê da Agência ou do Posto de Atendimento concessor, ou da Superintendência de Rede, observado o Regime de Alçadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O presente Regimento Interno não desobriga a Superintendência de Rede do cumprimento das atribuições normativas vigentes, inclusive as referentes à obrigatoriedade de acompanhamento das concessões de crédito.

Art. 9º Os membros do Comitê respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Comitê são semanais, em dia e horário fixados pelos membros, e convocadas pelo presidente do Comitê.

Art. 11 As matérias para inclusão em pauta e exame pelo Comitê são instruídas de forma fundamentada e completa.

Art. 12 A Ata de reunião do Comitê, juntamente com as resoluções, destaques, pareceres, votos e anexos, é arquivada em pasta própria, permanentemente.



REGIMENTO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações, e aquisições em Programa de Arrendamento Residencial.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação das Agências ou dos Postos de Atendimento compete:

I - decidir, até o limite de sua alçada, sobre:

- a) concessões de créditos;
- b) renegociações;
- c) conveniência e aprovação de negócios propostos;
- d) recomposição de contas de clientes.

II - examinar e opinar conclusivamente, acima do limite de sua alçada, sobre:

- a) concessões de créditos
- b) renegociações;

III - submeter à alçada superior, com manifestação conclusiva registrada em Parecer de Comitê, as deliberações que ultrapassem seu limite de alçada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação das Agências ou dos Postos de Atendimento é definida observando-se o quantitativo de empregados ocupantes das funções gratificadas de Gerente de Varejo, Gerente de Carteira Pessoa Física (PF), Gerente de Carteira Pessoa Jurídica, Supervisor de Atendimento e Supervisor de Canais; e entre os empregados ocupantes do cargo comissionado de Gerente de Relacionamento, Supervisor de Equipe e Supervisor de Habitação, lotados na Unidade, com constituição de no mínimo 03 e no máximo 05 membros titulares e de 01 a 05 membros suplentes.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes são indicados pelo Gerente Geral de Rede, por meio de Portaria.



§ 1º A presidência do Comitê é exercida pelo Gerente Geral de Rede e, nos seus impedimentos pelo seu substituto eventual, no exercício da gerência geral.

§ 2º Inexistindo titulares das funções gratificadas ou cargos comissionados relacionados no [Art. 3º](#) em número suficiente para indicação de suplentes, estes são indicados entre os substitutos eventuais.

§ 3º Inexistindo substitutos eventuais em número suficiente para indicação de suplentes, o Comitê é composto somente com titulares e nos casos de impedimento dos titulares, as matérias são deliberadas pelo Comitê da Superintendência de Rede.

§ 4º O suplente substitui o titular quando estiver no exercício da função gratificada ou do cargo comissionado.

§ 5º Não havendo número mínimo necessário à composição do Comitê na Agência ou Postos de Atendimento, o Superintendente de Rede indicará, entre os empregados detentores de função gratificada ou cargo comissionado relacionados no [Art. 3º](#), lotados em outra Agência ou Posto de Atendimento, os demais membros, desde que participem de no máximo, 02 Comitês.

§ 6º Na impossibilidade de compor o Comitê da Agência ou do Posto de Atendimento, a operação é deliberada pelo Comitê da unidade de vinculação, Superintendência de Rede ou Agência, conforme o caso.

§ 7º Caso algum dos membros deixe de exercer a função gratificada ou o cargo comissionado, sua posição no Comitê será automaticamente ocupada por outro empregado ocupante de função gratificada ou de cargo comissionado relacionados no [Art. 3º](#).

Art. 5º O mandato dos componentes do Comitê é de 01 ano, ao final do qual, quando aplicável, 2/3 dos membros são substituídos, por escolha do Gerente Geral de Rede, que tem mandato permanente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º A estrutura da Agência ou do Posto de Atendimento responde pelo apoio ao Comitê.

Art. 7º Quando se deliberar sobre operação em que o destinatário do crédito for o presidente do Comitê, seu cônjuge, ou tiver parentesco de até segundo grau com qualquer integrante do Comitê, titular ou suplente, a matéria é apreciada pelo detentor da alçada imediatamente superior.

§ 1º Quando o destinatário do crédito for membro titular do Comitê, este formaliza seu impedimento à Unidade de Assessoramento ao Comitê, que convoca um suplente para participar da reunião.



§ 2º Quando o destinatário do crédito for membro suplente que não estiver participando da reunião, a matéria é apreciada pelo Comitê da Agência ou do Posto de Atendimento, observado o Regime de Alçadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O presente Regimento Interno não desobriga a Agência ou o Posto de Atendimento do cumprimento das atribuições normativas vigentes, inclusive as referentes à obrigatoriedade de acompanhamento das concessões de crédito.

Art. 9º Os membros do Comitê respondem solidariamente por suas deliberações, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 10º As matérias para inclusão em pauta e exame pelo Comitê são instruídas de forma fundamentada e completa.

Art. 11º A Ata de reunião do Comitê, juntamente com as resoluções, destaques, pareceres, manifestações por meio de correio eletrônico, votos e anexos, é arquivada em pasta própria, permanentemente.